PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 146/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, tendo como objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e o atendimento de ocorrências no território municipal, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 2º O Município de Itajaí abrirá na agência local do Banco do Brasil, uma conta vinculada, denominada "Prefeitura Municipal/Convênio Radiopatrulha", para cobertura das despesas decorrentes do termo de cooperação mencionado no Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º O repasse de que trata a presente Lei é de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata esta Lei estabelecerá o prazo, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita no orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria de Segurança do Cidadão
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria de Segurança do Cidadão
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.124 – Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20034/703
Valor: R$ 150.000,00

Art. 6º O crédito aberto no Art. 5º será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria de Segurança do Cidadão
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria de Segurança do Cidadão
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/143
Valor: R$ 150.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 029/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Pretende-se com a presente iniciativa, proporcionar condições mais adequadas aos agentes da Polícia Militar – PMSC, que atuam no Município de Itajaí, para que as guarnições de radiopatrulha tenham cada vez mais efetividade e apoio do Poder Público Municipal.

Em respeito ao princípio da eficiência dos serviços públicos o Município viabilizará, mediante termo de cooperação, a possibilidade de a Polícia Militar, instalada no Município de Itajaí, agilizar o pagamento de parte das despesas com manutenção das viaturas (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), bem como, proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no município, e, ainda, cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários à manutenção do serviço de policiamento motorizado.

Para alcançar o objetivo traçado, será repassado ao Comando da PMSC de Itajaí a quantia mensal de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município